



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 145/2003

*Altera a Lei nº 105/2000 que dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras
providências*

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou equivalente que compreendem:

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Departamento de Assistência Social ou órgão equivalente.

Seção II

Das atribuições do Diretor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente;

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos Seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social as demonstrações mostradas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com outras entidades financeiras referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Ordenação do Fundo

Art. 4º. São as atribuições do ordenador de despesas do fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o setor de patrimônio do Departamento de Assistência Social ou equivalente os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do fundo Municipal de Assistência Social;





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

VII – apresentar, ao Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, a análise e a avaliação da situação econômica – financeira do fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para Fundo Municipal de Assistência Social;

IX – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Departamento de Assistência Social;

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do fundo:

- I - as transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente;





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

- III – pagamento de prestação de serviços a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, observado o disposto no § 2º, incisos I e II do artigo 5º;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controles das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção I Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 28 de novembro de 2003

LUIZ ANTÔNIO SÁBINO
Prefeito Municipal

